

Contratos Bancários

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Instituições Financeiras

- Instituições financeiras são as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Lei nº 4.595/64 – Artigo 17

Instituições Financeiras

- *“Chamam-se **bancos** empresas comerciais que têm por finalidade realizar a mobilização do crédito, principalmente mediante o recebimento, em depósito, de capitais de terceiros, e o empréstimo de importâncias, em seu próprio nome, aos que necessitam de capital”.*

Fran Martins



Instituições Financeiras

- No Brasil, as instituições financeiras funcionam mediante prévia autorização e fiscalização do Banco Central do Brasil, e quando forem estrangeiras, por decreto do Poder Executivo.



Instituições Financeiras

- No Brasil, o primeiro banco foi fundado por D.João VI, mediante alvará de 12 de outubro de 1808, com o nome de Banco do Brasil.

Banco Central do Brasil

- A Lei nº 4.595/64, transformou a antiga Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc) no Banco Central da República do Brasil, nome que mais tarde foi mudado para Banco Central do Brasil.



Banco Central do Brasil

- O Banco Central do Brasil como órgão deliberativo, é fiscalizador e orientador das instituições financeiras do País e também executor das decisões do Conselho Monetário Nacional.

Sigilo Bancário

- As Instituições Financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

Lei nº 4.595/64 – Artigo 38
Lei Complementar nº 105/01

Sigilo Bancário

- O direito à privacidade está inscrito entre os direitos fundamentais no artigo 5º, incisos X (direito a intimidade e vida privada) e XII (garantia do sigilo de dados), da Constituição Federal, compreendendo o direito ao sigilo bancário.

Sigilo Bancário

- **Artigo 5º, X** – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Constituição Federal

Sigilo Bancário

- **Artigo 5º, XII** – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Constituição Federal



Operações Bancárias

- Operações bancárias são negócios jurídicos praticados pelos bancos.
- As operações bancárias dividem-se em típicas e atípicas.



Operações Bancárias

- **Típicas** são as operações bancárias relacionadas com o crédito.
- **Atípicas** são as prestações de serviços acessórios aos clientes, como a cobrança de títulos, financiamentos, locação de cofres, a custódia de valores, etc.



Operações Bancárias Típicas

- As operações bancárias típicas se subdividem em passivas e ativas.

Operações Bancárias Passivas

- Operações bancárias passivas são aquelas de captação dos recursos, onde os bancos se tornam devedores de seus clientes.
- **Exemplo:** depósito bancário, conta corrente, aplicação financeira e redesconto.

Depósito Bancário

- Entende-se por depósito bancário ou pecuniário, a operação bancária segundo a qual uma pessoa entrega ao banco determinada importância em dinheiro, ficando o mesmo com a obrigação de devolvê-la no prazo e nas condições convencionadas.



Conta Corrente

- O contrato de conta corrente implica um sistema de reciprocidade entre duas pessoas que, durante certo período, utilizam-se de recursos pertencentes ao outro, sem que sejam considerados, como devedores ou credores.

Conta Corrente

- É o contrato pelo qual uma pessoa física ou jurídica ajusta com o banco a guarda de dinheiro em conta-corrente.
- As partes recebem o nome de depositante e depositário.



Aplicação Financeira

- É o contrato pelo qual o depositante autoriza o banco a empregar em determinados mercados de capitais, o dinheiro mantido em conta de depósito, são denominados fundos de investimentos.



Redesconto

- É a operação pelo qual o banco redesconta títulos adquiridos através de descontos em outros estabelecimentos bancários.

Operações Bancárias Ativas

- Operações bancárias ativas são aquelas em que o banco assume, quanto à obrigação principal, a posição de credor.
- **Exemplo:** empréstimos, descontos, antecipações, abertura de crédito e cartas de crédito.

Empréstimos

- Empréstimos são as operações em que os bancos entregam a terceiros uma certa soma de dinheiro para lhes ser devolvida dentro de um prazo determinado, para tanto cobrando juros.

Mútuo Bancário

- É o contrato pelo qual o banco empresta ao cliente certa quantia em dinheiro, para ser devolvida dentro de um determinado prazo com o pagamento dos juros.



Desconto Bancário

- É o contrato pelo qual uma pessoa recebe do banco determinada importância, para isso transferindo ao mesmo um título de crédito de terceiro.

Antecipações Bancárias

- Antecipações bancárias são operações bastante aproximadas do desconto e dos empréstimos, mas que se caracterizam pelo fato de alguém receber do banco determinada importância, dando garantia real para o pagamento da importância adiantada.
- **Garantias** – mercadorias ou títulos representativos das mesmas.

Abertura de Crédito

- Abertura de crédito é o contrato segundo o qual o banco se obriga a colocar à disposição de um cliente uma soma em dinheiro por prazo determinado ou indeterminado, obrigando-se este a devolver a importância acrescida de juros, ao se extinguir o contrato.

Cartas de Crédito

- Cartas de crédito são ordens escritas dadas por um banco a outro estabelecimento de crédito, localizado em praça diferente, para que se coloque à disposição de uma ou mais pessoas determinadas certa quantia que deve ser retirada, total ou parcialmente, num prazo especificado.

Operações Bancárias Atípicas

- Operações bancárias atípicas, são aquelas onde os bancos em geral figuram como simples intermediários ou prestam um determinado serviço ao cliente.
- **Exemplo:** cobrança de títulos, locação de cofres, operações de câmbio, etc.



Cobrança de Títulos

- Cobrança de títulos é a operação realizada pelos bancos, onde eles agem como meros mandatários dos proprietários dos títulos, cobrando pelos serviços executados uma comissão.
- A propriedade dos títulos continua, a ser dos beneficiários dos mesmos, agindo os bancos como intermediários.

Locação de Cofres

- Trata-se de locação de coisas, onde os bancos possuem estabelecimentos com cofres individuais, localizados em lugar seguro, devendo garantir aos seus clientes a segurança dos valores depositados.
- O banco não responde pela devolução dos documentos ou valores depositados nos cofres, e sim pela segurança.

Operações de Câmbio

- São operações realizadas para a aquisição e venda de letras de câmbio pagáveis no estrangeiro, ficando a cotação dessas cambias, subordinadas à lei da oferta e da procura.
- As operações de câmbio, estão ligadas diretamente à exportação e importação.

Operações de Câmbio

- Ao lado das operações de câmbio de compra e venda de cambiais, os bancos também podem operar com o chamado câmbio manual.
- **Câmbio Manual** – é a compra e venda de moeda estrangeira em espécie ou em *Traveller's checks*.



Contratos Bancários Impróprios

- São considerados contratos bancários impróprios, a alienação fiduciária em garantia, o factoring e o leasing.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Alienação fiduciária em garantia consiste na operação em que, recebendo a pessoa (fiduciante) o financiamento para aquisição do bem móvel durável, aliena este bem ao financiador (fiduciário), em garantia do pagamento da dívida contraída.

Factoring

- Contrato de factoring é aquele em que um empresário comerciante cede a outro os créditos, na totalidade ou em parte, de suas vendas a terceiros, recebendo o primeiro (faturizado) do segundo (faturizador) o montante desses créditos, mediante o pagamento de uma remuneração.

Factoring

- **São características do contrato:**
- Cessão dos créditos ao faturizador;
- Riscos assumidos pelo faturizador;
- Valor da remuneração devida ao faturizador;
- Faculdade do faturizador escolher os créditos a faturizar;
- Prazo de duração do contrato e exclusividade.



Arrendamento Mercantil ou *Leasing*

**Resolução do Banco Central
nº 2.309, de 28 de agosto de 1996**

Arrendamento Mercantil ou *Leasing*

- Arrendamento mercantil ou *Leasing* é o contrato pelo qual uma das partes (arrendadora) concede à outra (arrendatária) por um longo prazo, o direito de utilizar uma determinada coisa, cobrando aluguel por esse uso temporário e admitindo que, a certo tempo do contrato, a parte que vem utilizando aquela coisa declare sua opção de compra, pagando o preço residual.

Arrendamento Mercantil ou *Leasing*

- **Valor Residual** - Valor total da coisa menos o valor já pago pelo aluguel.
- Além da opção de compra no final do contrato, o arrendatário poderá optar pela prorrogação do aluguel, ou pela devolução da coisa.

Arrendamento Mercantil ou *Leasing*

- A constituição e o funcionamento das pessoas jurídicas que tenham como objeto principal de sua atividade a prática de operações de arrendamento mercantil, denominadas sociedades de arrendamento mercantil, dependem de autorização do Banco Central do Brasil.



Pessoas Intervenientes

- São pessoas intervenientes no contrato de arrendamento mercantil ou *leasing*:
- **Arrendadora, arrendatária e Fornecedor do Bem.**

Pessoas Intervenientes

- **Arrendante ou arrendadora** – é a empresa de *leasing*, a financeira.
- É ela que vai arrendar o bem de que a arrendatária precisa, se já o tem, ou vai adquiri-lo, atendendo especificações e nome do fornecedor.

Pessoas Intervenientes

- **Arrendatária** – é considerada a figura principal do contrato.
- É resultante da necessidade de um bem móvel ou imóvel para atender a sua atividade, por não ter ou não querer descapitalizar parte de seu patrimônio na aquisição daquele bem.

Pessoas Intervenientes

- **Fornecedor do bem** – é a terceira pessoa.
- É o vendedor do bem encomendado pela arrendatária para a arrendante.

Pessoas Intervenientes

- O **fornecedor do bem** somente aparecerá no contrato por interesse das partes, quando se tratar de bem importado ou de alta tecnologia.
- Não se envolve de nenhuma forma com o que foi pactuado entre a arrendadora e a arrendatária, sendo, estas as partes contratantes.

Modalidades de *Leasing*

- ***Leasing* Financeiro** – é aquele que envolve três pessoas: a arrendante, a arrendatária e o fornecedor do bem.
- Oferece três opções à arrendatária: compra do bem pelo valor residual, renovação contratual ou devolução do bem.



***Leasing* Financeiro**

- O ***Leasing* Financeiro** oferece três opções à arrendatária: compra do bem pelo valor residual, renovação contratual ou devolução do bem.



***Leasing* Financeiro**

- As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado são de responsabilidade da arrendatária.



***Leasing* Financeiro**

- O preço para o exercício da opção de compra será livremente pactuado, podendo ser inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

Lease-Back

- ***Lease-back*** – esta modalidade de leasing tem a mesma mecânica do leasing financeiro, porém há a eliminação do fornecedor.

Lease-Back

- O bem objeto do contrato pertence ao ativo da própria arrendatária que o vende a uma outra empresa. Esta adquirindo-o, imediatamente o arrenda à vendedora.

Leasing Operacional

- ***Leasing Operacional*** - é aquele em que uma empresa, proprietária de certos bens, os dá em arrendamento à pessoa, mediante o pagamento de prestações determinadas.

Leasing Operacional

- O prazo contratual deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil econômica do bem.
- O preço para o exercício da opção de compra deverá ser o valor de mercado do bem arrendado.



***Leasing* Operacional**

- O contrato não deverá prever pagamento do valor residual garantido.
- A manutenção, a assintência técnica e os serviços correlatos a operacionalidade do bem arrendado podem ser de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária.

Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- NEGRÃO, Ricardo - **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- REQUIÃO, Rubens - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2007.